CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº: 24/2025

AUTORA – Marcelle Moraes

EMENTA: Institui a Campanha de Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem-Estar, denominada Janeiro Branco, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 24/2025, de autoria da Vereadora Marcelle Moraes, que institui a Campanha de Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem-Estar, denominada "Janeiro Branco", no âmbito do Município de Salvador.

A Coordenação de Análise Legislativa registrou a inexistência de outras proposições em tramitação sobre o mesmo tema, indicando apenas a Lei Municipal nº 9.065/2016 (que institui o Dia Municipal da Saúde Mental em 10 de outubro) e a Lei Federal nº 14.556/2023 (que institui a Campanha Janeiro Branco em âmbito nacional) como marcos normativos relacionados.

No tocante à tramitação, a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final (CCJ) apreciou o projeto inicialmente, tendo o Relator Vereador Duda Sanches emitido parecer favorável à matéria em 07/05/2025. Subsequente, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização designou a Relatora Vereadora Marta Lula Rodrigues, que igualmente apresentou parecer favorável à aprovação do PL nº 24/2025, em 18/08/2025.

Após essas etapas, o projeto foi encaminhado, em 21/08/2025, à Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social, para análise de mérito no âmbito de sua competência regimental.

Ressalte-se que foi devidamente juntada aos autos da presente proposição a análise técnica elaborada por Mônica Moura da Costa e Silva, Analista Legislativa da Câmara Municipal de Salvador. O referido estudo, datado de agosto de 2025, apresenta notável qualidade técnico-jurídica e científica, oferecendo ampla contextualização normativa, fundamentos

constitucionais e dados epidemiológicos que justificam a relevância da matéria.

Trata-se de um parecer que enriquece o debate legislativo, ao sistematizar com clareza os dispositivos legais, as políticas públicas vigentes e os referenciais teóricos relacionados à saúde mental, além de indicar caminhos para o aperfeiçoamento da proposição no âmbito do SUS e da Rede de Atenção Psicossocial.

Em 16/09/2025, fui designada como Relatora desta, para emitir o presente parecer.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A saúde, inclusive a saúde mental, está consagrada como direito fundamental pela Constituição Federal de 1988, que dispõe no artigo 196 que *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*.

Para dar concretude a esse mandamento, a própria CF/88 criou o Sistema Único de Saúde (SUS), através do qual a população exerce seu direito à saúde em âmbito federal, estadual e municipal. Cabe ao SUS o planejamento, execução e avaliação das ações de saúde no Brasil, incluindo a saúde mental, que é parte integrante do conceito de saúde e tem amparo nos princípios da universalidade, integralidade e equidade.

Desse modo, políticas públicas de promoção e prevenção em saúde mental são essenciais para a efetivação do direito à saúde, especialmente diante da vulnerabilidade de grupos acometidos por transtornos mentais de grande impacto social.

Essa realidade reforça a importância de campanhas educativas como o "Janeiro Branco" para sensibilizar a população, reduzir o estigma associado às doenças psicoemocionais e estimular a busca por auxílio profissional quando necessário. A exemplo de outras mobilizações (como o Outubro Rosa e o Novembro Azul), a campanha Janeiro Branco coloca o bem-estar psicológico no centro das ações preventivas do SUS no início de cada ano, fomentando uma cultura de cuidado com a saúde mental.

No âmbito federal, vale destacar que o Congresso Nacional aprovou, em 2023, a Lei nº 14.556/2023, que instituiu a Campanha Janeiro Branco em todo o território nacional, dedicada à promoção da saúde mental.

A referida lei, originada do PL 1.836/2019, determina que, a cada mês de janeiro, sejam realizadas campanhas nacionais de conscientização sobre a saúde mental, com foco na prevenção da dependência química e do suicídio, bem como na promoção de hábitos saudáveis e combate às doenças psiquiátricas.

Essa iniciativa federal, já em vigor, consolida no calendário oficial a temática da saúde mental no primeiro mês do ano, servindo de paradigma para estados e municípios. O Projeto de Lei nº 24/2025 ora analisado alinha-se a essa diretriz nacional, ao pretender implementar, no âmbito de Salvador, uma campanha de igual natureza voltada à população soteropolitana. Trata-se, portanto, de medida em harmonia com a política pública nacional de saúde mental e com os esforços do Ministério da Saúde para ampliar a educação em saúde mental e o diálogo sobre o tema em nossa sociedade.

Especificamente, o PL nº 24/2025 estabelece, em sua ementa, a criação da campanha "Janeiro Branco" no município, objetivando estimular o cuidado com a saúde mental e o bem-estar. O objetivo central da proposição é "sensibilizar a população quanto à importância da prevenção à depressão e à ansiedade", conforme expresso no texto do projeto.

Como ponto de atenção, importa observar que o PLE 24/2025, embora meritório em seu escopo, não faz menção explícita à articulação com o SUS municipal, em particular com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). A RAPS é a estratégia organizativa do SUS responsável por estruturar a assistência em saúde mental, consolidando um modelo de cuidado aberto e de base comunitária que integra os diversos níveis de atenção.

Compreende serviços como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), leitos de referência em hospitais gerais, unidades de acolhimento, e conta com a Atenção Básica como porta de entrada e primeiro nível de atenção, focado na promoção da saúde, prevenção de agravos, tratamento e reabilitação em saúde mental. Dessa forma, a participação da RAPS e da Atenção Básica é crucial para o sucesso de qualquer campanha de saúde mental, garantindo que as ações de sensibilização se articulem com a identificação ativa de casos, o

encaminhamento a serviços especializados e o acompanhamento longitudinal dos usuários.

Por fim, do ponto de vista do mérito da saúde pública, o Projeto de Lei nº 24/2025 mostra-se alinhado aos princípios e diretrizes do SUS e atento a uma demanda relevante da coletividade. A iniciativa promove a integralidade do cuidado – ao enfatizar prevenção, educação e encaminhamento para tratamento –, bem como a universalidade do acesso, ao propor ações voltadas a toda a população soteropolitana.

Além disso, a matéria reforça o dever do poder público na proteção da saúde mental, tema frequentemente negligenciado e que requer ações específicas para sua devida visibilidade e enfrentamento. Considerando os dados alarmantes sobre transtornos mentais e o impacto socioeconômico associado (absenteísmo laboral, sofrimento das famílias, sobrecarga dos serviços de saúde, etc.), torna-se evidente o interesse público na aprovação de políticas que priorizem o bem-estar psicológico e a qualidade de vida de nossos cidadãos.

A Campanha Janeiro Branco, nesse sentido, representa uma resposta oportuna e necessária, servindo de catalisador para uma cultura de cuidado mental e para o fortalecimento da rede pública de saúde mental em Salvador.

3. VOTO

Ante o exposto, **esta Relatoria é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 24/2025**, por entender que a proposição está em consonância com os princípios do SUS, atende a uma demanda premente de **saúde pública** e promoverá o cuidado com a **saúde mental** da população soteropolitana, contribuindo para a efetivação do direito fundamental à saúde.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2025.

Vereadora Aladilce
Relatora